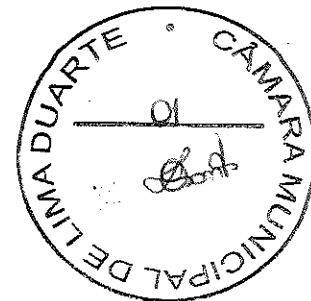




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 22/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral para os setores da Câmara Municipal.

Setor Interessado: Secretaria da Câmara e Centro de Atenção ao Cidadão

Petição Inicial: Documento de formalização de demanda e seus anexos

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

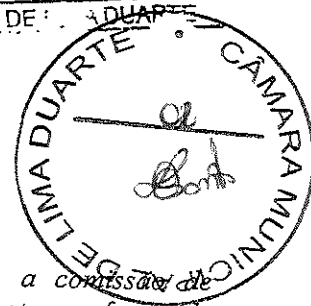
Lima Duarte, 02 de julho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025
CÂMARA M. DE LIMA DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

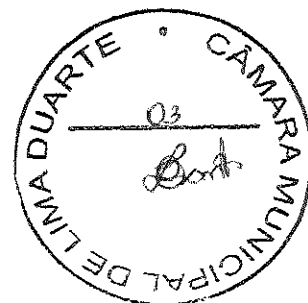
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 22/2025 – Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral para os setores da Câmara Municipal.

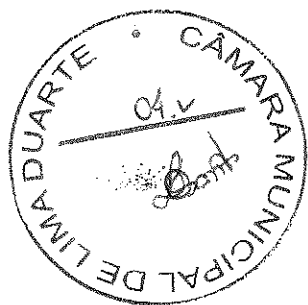
Certifico que, em **02 de julho de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Documento de Formalização de Demanda**, protocolado nesta data, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte e do Centro de Atenção ao Cidadão.

Acompanha o referido **Documento de Formalização de Demanda**: seus anexos e o **Termo de Referência**, contendo o total de 23 laudas.

Lima Duarte, 02 de julho de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

	normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.					
--	---	--	--	--	--	--

3. Classificação do objeto a ser contratado:

☒ Material de consumo
☐ Material permanente / equipamento
☐ Serviço comum não continuado
☐ Serviço comum continuado
 ☐ SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 ☐ COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Locação de imóvel
☐ Outros: _____

4. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

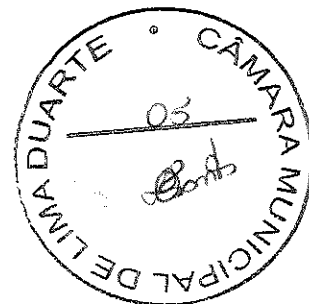
Item previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025:
☒ Sim, código 18
☐ Não previsto.

5. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Considerando que o item foi fracassado no Processo Licitatório nº 13/2025 – Dispensa nº 09/2025, a presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral,

DFD - referência junho de ano de 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

O aumento no consumo de água mineral para uso dos setores da Câmara Municipal para o ano de 2025 justifica-se pela insuficiência do volume contratado anteriormente, que exigiu um aditivo contratual antes do término do período. Um estudo da área contábil confirma esse aumento, com um incremento de 10%, influenciado por fatores climáticos."

Já a ampliação do consumo de água mineral do Centro de Atenção ao Cidadão se dá devido ao aumento do consumo nos últimos meses, uma vez que foram realizados muitos atendimentos ao público e a recepção do CAC fornece água mineral as pessoas que aguardam atendimento, que por sua vez, estão acompanhados de seus familiares ou conhecidos.

Deve-se também considerar os fatores climáticos, tempo seco e calor, que faz o consumo ser ainda maior.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/2024. Acrescentando o fato de que foi elaborado ETP para o mesmo objeto no ano de 2024 (conforme anexo).

6. Grau de prioridade da contratação

() Baixa () Média (x) Alta – contrato de fornecimento já venceu e não foi possível aditar.

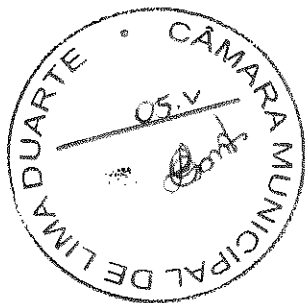
7. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

Orçamento prévio informado de menor preço: R\$ 3.395,00 que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados. Encontra-se em anexo, mapa de cotação o qual comprova que esta estimativa de custos baseia-se na mediana dos preços apurados.

8. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

DFD - referência junho do ano de 2025

Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 9863-4627
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL,
3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0004 MANUTENÇÃO DO PROJETO CENTRO DE ATENÇÃO AO
CIDADÃO.

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

_____, LD, 24/05/2025

9. Forma de Contratação sugerida:

(X) Dispensa de licitação

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM (x) NÃO

() Inexigibilidade

() Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s), qual seja: _____

() Pregão Eletrônico.

sistema de registro de preços/ata de registro de preços: () SIM () NÃO

() Concorrência

10. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: Junho/2025.

Prazo para entrega do objeto: Entrega imediata, após recebimento da Autorização de Fornecimento.

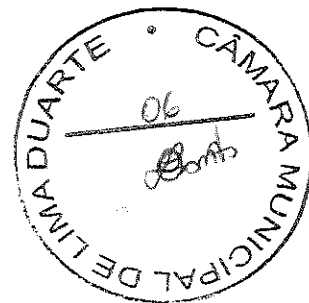
Local de entrega do objeto: Sede da Câmara Municipal de Lima Duarte e Centro de Atenção ao Cidadão

11. Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o DFD foi elaborado com base na última versão analisada pela assessoria jurídica e aprovada pela Mesa Diretora:

() SIM (X) NÃO

DFD - referência junho do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Contratações anteriores: conforme já justificado o quantitativo da última contratação não atendeu completamente a demanda, precisando ser aditivado, portanto foi feita nova estimativa de consumo.

12. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(X) Não

() Sim

13. Indicação do responsável pela fiscalização (aquele que atestará a NF e a comprovação da realização da capacitação) e pela gestão do contrato.

Gestor do contrato: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo.

Fiscal do contrato: Emília Mansur de Souza Figueiredo – Chefe de Secretaria.

Conforme Portaria nº 16 de 31 de março de 2025.

Lima Duarte, 24 de junho de 2025.


Emília Mansur de Souza Figueiredo

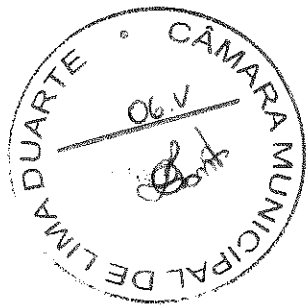
Matrícula: 0066


Kamilla Paula Baumgratz Oliveira

Matrícula: 0017

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando dá elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarte.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos

DFD - referência junho do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

do Controle Interno.

Encaminho à Mesa Diretora para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

() Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 24/06/2025.

Vice-Presidente _____, LD, 24/06/2025.

Secretário _____, LD, 24/06/2025.

DFD - referência junho do ano de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

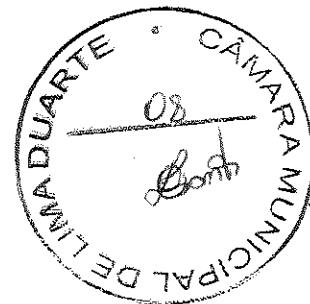
Estudo Técnico Preliminar nº 07/2024

Justificativa: Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que não será necessário elaborar um novo Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição a ser realizada no exercício de 2025.

Esta decisão se fundamenta no fato de que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à aquisição de 2024 já foi devidamente concluído. A única modificação para o ano de 2025 diz respeito ao quantitativo dos itens a serem adquiridos. Todas as demais condições dos espaços de trabalho permanecem inalteradas, garantindo a adequação do ETP anterior para subsidiar a presente aquisição.

Dessa forma, o ETP de 2024 é suficiente para demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação, sendo compatível com a exceção prevista na legislação vigente para a não elaboração de um novo estudo.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 07/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 11/2024

Categoria do ETP: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Bem como a recarga de gás GLP é indispensável para a feitura do café, chá e outros oferecidos aos servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes desta Instituição, uma vez que sua disponibilização vai de encontro com uma melhora na qualidade de vida no trabalho, na garantia do bem-estar e na qualidade do atendimento prestado ao cidadão.

3. REQUISITANTE

Setor	Responsável
Secretaria da Câmara	Emília Mansur de Souza Figueiredo
Centro de Atenção ao Cidadão	Kamilla Paula Baumgratz de Oliveira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fornecimento de água mineral:

4.1.1. Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;

4.1.2. Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;

4.1.3. Substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

4.2. Fornecimento de gás de cozinha:

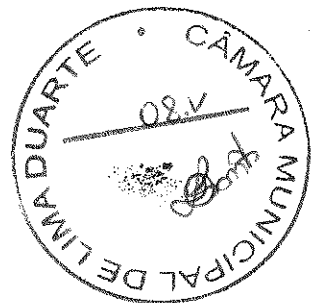
4.2.1. Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

4.3. Fornecimento de ambos os itens:

- 4.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;
- 4.3.2. O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.
- 4.3.3. produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário n° 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.
- 4.3.4. A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.
- 4.3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.
- 4.3.6. Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;
- 4.3.7. O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;
- 4.3.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável e gás GLP, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação eletrônica. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

5.2. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

- 5.2.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água (anexo IV);
- 5.2.2. Aumento no consumo de água;
- 5.2.3. Aumento no consumo de energia elétrica;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n° 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 5.2.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;
5.2.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;
5.2.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução de aquisição apresentada neste estudo pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral e gás GLP para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base nas compras dos últimos (03) três anos.
6.2. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.
6.3. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Unidade/Recarga	120
02	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	unidade/recarga	01

7.1. O quantitativo apresentado baseia-se na média do histórico de compras efetuadas nos últimos 03 (três) anos, conforme é possível comprovar através dos relatórios contábeis anexos (ANEXO I) e tabela abaixo.

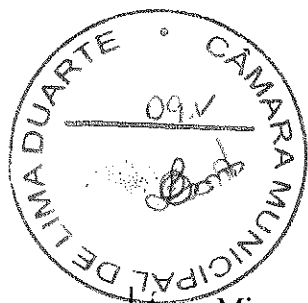
Histórico de Compras			
Produto	Período	Consumo Total	Consumo médio do Período
Água Mineral	março a dezembro de 2021	46	4,6
Gás GLP		0	0
Produto	Período	Consumo Total	Consumo mensal médio do Período

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

K. S. P. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Água Mineral	Julho a dezembro de 2022	110	18,33333333
Gás GLP		0	0
Produto	Período	Consumo Total	Consumo médio do Período
Água Mineral	março a dezembro de 2023	65	6,5
Gás GLP		1	1
Produto	Período	Consumo Total	Consumo médio do Período
Água Mineral	março a maio de 2024	32	10,66666667
Gás GLP		0	0

Média mensal de consumo Água Mineral	10,025
---	---------------

Média mensal de consumo Gás GLP	1
--	----------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

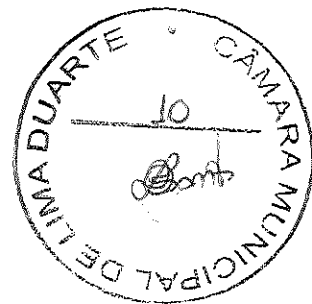
8.1. A pesquisa de preços foi norteadada pelos parâmetros previstos na Resolução da Câmara Municipal de Lima Duarte nº 13/2023. Conforme previsto no Art. 5º inciso I: foram realizadas consultas através do Portal nacional de compras Públicas - PNCP e banco de preços da Bolsa Nacional de Compras à possíveis contratações por órgãos públicos com objeto compatível ao necessário para suprir a demanda deste setor, foram encontradas referências de valores em contratos firmados com órgãos públicos (anexo II), porém os valores apurados podem não reproduzir a realidade local, visto que nenhuma das contratações localizadas, refere-se a municípios da microrregião do Município de Lima Duarte e da Zona da Mata Mineira.

8.2. Seguindo foi feita pesquisa através de dados publicados em mídia especializada em sítios eletrônicos - não obtivemos êxito na pesquisa.

8.3. Por fim, visando estimar de forma bem próxima a realidade financeira local, foram realizadas cotações através de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, cujo resultado está anexado ao processo de compras (anexo III).

8.4. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Valor unitário estimado	Valor Total Estimado
1	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	R\$ 13,00	R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2	Cargas de gás – GLP, botija com 13 Kg, com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANPECNPQ.	R\$ 100,00	R\$ 100,00 (cem reais)
---	--	------------	------------------------

8.4.1. Justifica-se que foram enviadas solicitação formal de cotação a todos os fornecedores disponíveis em âmbito Municipal, apenas os fornecedores cujos orçamentos constam no anexo III retornaram a solicitação de apresentação de propostas para compor o levantamento de preços da aquisição pretendida.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Será adotado o parcelamento da solução por se tratar de dois itens divisíveis, devendo a licitação ser realizada por item. Considerando que foi verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que será feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

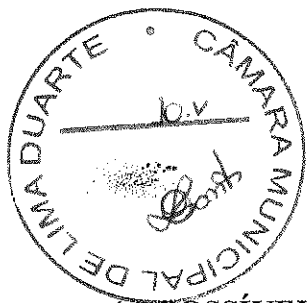
12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com essa contratação, pretende-se manter o fornecimento ininterrupto de água mineral e gás GLP a Câmara Municipal de Lima Duarte e Centro de Atenção ao Cidadão, sem a estocagem desnecessária no ambiente das sedes dos setores.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do serviço pretendido.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

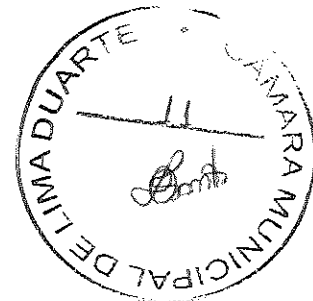
14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes. Contudo a Câmara Municipal de Lima Duarte solicita que a contratada obedeça, no que for possível, as disposições relativas aos critérios de sustentabilidade ambiental.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação.

01	Risco:	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	
	Probabilidade:	Baixo	
	Impacto:	Alto	
	Dano 1:	Atraso na contratação e consequente impossibilidade de fornecimento d'água potável aos servidores	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Elaboração do planejamento da contratação consultando soluções similares em outros órgãos.	Demandante
	2	Definição dos critérios de seleção de fornecedores com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle.	Demandante
	3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.	Demandante
	4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do órgão/entidade.	Demandante
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Alocação integral do setor responsável pelo serviço na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório.	Demandante
	2	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Demandante



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

02	Risco:	Especificação Insuficiente para os serviços	
	Probabilidade:	Baixa	
	Impacto:	Alta	
	Dano 1:	Serviços sendo prestados de forma que a não atendes as necessidades da contratante.	
	Id	Ação Preventiva	Responsável
	1	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço comparando com contratações similares históricas.	Demandante
	Id	Ação de Contingência	Responsável
	1	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Fiscal de Contrato

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17. RESPONSÁVEIS


EMÍLIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria


KAMILLA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

Supervisora do CAC

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO II

Orçamentos, Pesquisa de Preços e Mapa de Cotação

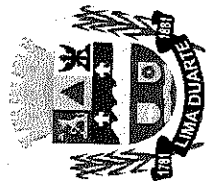
Justificativa da escolha de fornecedores: a escolha dos fornecedores para a presente contratação foi embasada em uma pesquisa de preços abrangente, realizada entre os dias 18 e 24 de junho de 2025. Durante este período, foram solicitados orçamentos a todas as empresas fornecedoras de água no município de Lima Duarte. É importante ressaltar que, embora o levantamento tenha sido amplo, nem todas as empresas apresentaram propostas válidas dentro do prazo estabelecido.

Adicionalmente, cumpre informar que a fase externa do processo de contratação contará com a publicação de um aviso de contratação. Este aviso garantirá a ampla publicidade e oferecerá a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas adicionais, conforme preceitua a Lei de Licitações e Contratos.

Em relação à formação de uma cesta de preços por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do banco de preços da Plataforma BNC, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021, verificou-se a inviabilidade de sua aplicação para esta contratação. Essa conclusão decorre da experiência obtida no Processo de Compras nº 13/2025 – Dispensa de Licitação nº 09/2025, no qual o item "água" resultou fracassado. Naquela ocasião, o preço do fornecedor habilitado superou o preço de referência, evidenciando que o volume da compra e o valor regional do item não são compatíveis com os valores praticados e registrados no PNCP e no banco de preços da BNC.

Diante do exposto, a metodologia adotada para a pesquisa e escolha de fornecedores, aliada à publicação do aviso de contratação, visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando as especificidades do mercado local e as premissas da Lei nº 14.133/2021.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

RECIBO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

Objeto: fornecimento de água mineral

Número	Empresa	CNPJ	Assinatura (de recebimento e ciência sobre a necessidade de devolução da proposta comercial preenchida até às 15h do dia 24/06/2025)
1	Distribuidora Rodolfo		
2	Pilião gás e água mineral	24131204000120	
3	J&F Gás e água mineral	19.295.664/0001-64	
4	Papalégua gás e água mineral	11.478.838/0001-04	
5	JP Distribuidora	13.920.921000171	
6	Distribuidora do Júlio	13.920.921000171	
7	Tiãozinho do Gás	13.663.850001-46	
8	Antônio do Gás	13.888.52340001-28	
9	Distribuidora Beija Flor	11.440.453.0001-61	
10			
11			
12			

Lima Duarte 18 de junho de 2025.



Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	17,00	3.298
Valor Total				RS	3.298

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 - Nome: ARABÃO GÁS GÁLIA

02 - CNPJ/CPF: 99.293.964/0008-64

- Dados Bancários:

1 - Nome e Código do Banco: PAGBANK

2 - Nome e Código da Agência: _____

3 - Localidade (cidade e estado) da Agência: _____

4 - Número de Conta Bancária da Proponente: _____

5 - Pix: 99.293.964/0001-64 (CNPJ)

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

_____, em 26 de 06 2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Atenciosamente,

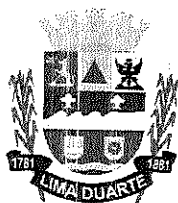
Nome:

[Signature]
Assinatura Responsável legal da Empresa.

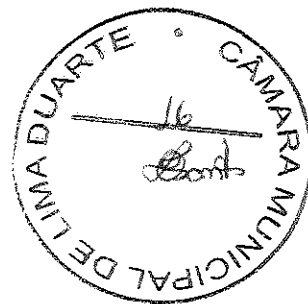
Telefone: 3281-7042

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	20,00	3,880,00
Valor Total				R\$	3,880,00

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 – Nome: Marcelo da Silva Paula

02 – CNPJ/CPF: 11.478.938/0001-01

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: Brasil

2 – Nome e Código da Agência: _____

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte MA

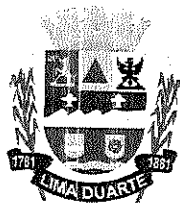
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 0124-7

5 – Pix: 04755520673

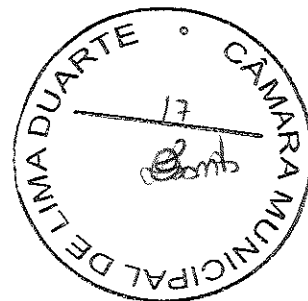
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

Paulo, em 16 de _____ 2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Atenciosamente,

Nome:

Marcelo de Jesus Paula
Assinatura Responsável legal da Empresa.

Telefone: 032 984 94 8266

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

1.478.838/0001-01

INSC. EST.: 001538255-00-00

PAPALEGUAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

RUA DAS ANGÉLICAS, 200

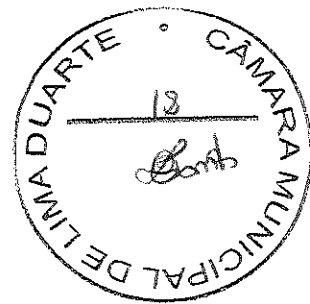
N. S. DAS GRAÇAS - CEP 36140-000

LIMA DUARTE - MG

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	18,00	18,00
Valor Total				RS	

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 – Nome: Marcos Paulo Oliveira Reis

02 – CNPJ/CPF: 49.225.597/0001-61

- Dados Bancários:

1 – Nome e Código do Banco: Sicredi - 748

2 – Nome e Código da Agência: Sicredi - 0437

3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte - MG

4 – Número de Conta Bancária da Proponente: 18.506 - 8

5 – Pix: _____

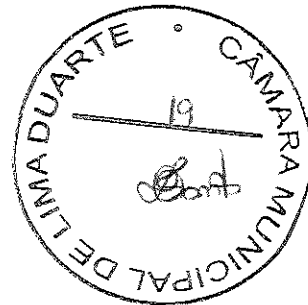
Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

Lima Duarte, em 27 de 06 2025

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Atenciosamente,

Nome:

MARCOS DO NASCIMENTO

Assinatura Responsável legal da Empresa.

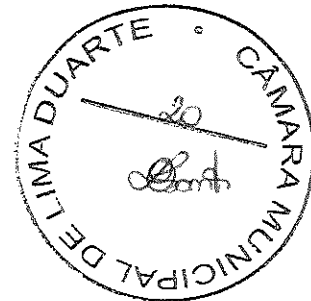
Telefone: (32) 3281-2034

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Proposta de Preços

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços relativa a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, para os setores da Câmara Municipal

Descrição do objeto, conforme relação do Termo de Referência, constando necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como o valor total.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	Unid.	194	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	12,99	2.520,06
Valor Total				RS	2.520,06

- Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).

- Dados da Empresa/Pessoa Física:

01 - Nome: Fries Ramos LTDA

02 - CNPJ/CPF: 07.158.331/0001-01

- Dados Bancários:

1 - Nome e Código do Banco: Banco do Brasil

2 - Nome e Código da Agência: 22519

3 - Localidade (cidade e estado) da Agência: Lima Duarte

4 - Número de Conta Bancária da Proponente: 10543-0

5 - Pix: 07.158.331/0001-01

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Aviso.

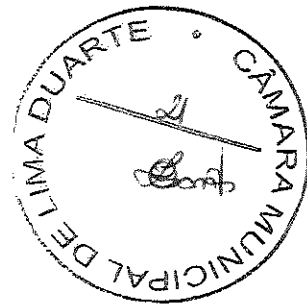
Lima Duarte, em 24 de 06 2025

R. Oliveira

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Atenciosamente,

Nome:

Adeline

Assinatura Responsável legal da Empresa.

Telefone: 3281-1657

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

EM BRANCO



LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 20.434.122/0001-01
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduar.te.mg.leg.br

☐ Menor Preço ☒ Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0024/2025

Data: 02/07/2025 Validade: 02/09/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: KAMILIA PAULA BAUMGRATZ OLIVEIRA

Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana		
			UND	Quantidade	Val. Unitário
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 L	UND	194	17,50
Total ==>					3.395,00

Fornecedores

J & F GAS E AGUA LTDA - CNPJ: 49.293.964/0001-64

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana		
			UND	Quantidade	Val. Unitário
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 L	UND	194	17,00
Total ==>					3.298,00

PAPALEGUAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME - CNPJ: 11.478.838/0001-01

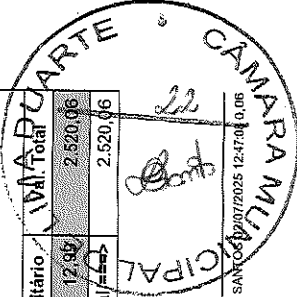
Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana		
			UND	Quantidade	Val. Unitário
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 L	UND	194	20,00
Total ==>					3.880,00

MARCOS PAULO OLIVEIRA REIS - CNPJ: 49.225.597/0001-61

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana		
			UND	Quantidade	Val. Unitário
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 L	UND	194	18,00
Total ==>					3.492,00

FRIOS RAMOS LTDA - CNPJ: 07.158.331/0001-01

Nº Item	Cód.	Descrição	Valor Ref.: Mediana		
			UND	Quantidade	Val. Unitário
001	2290763	RECARGA DE ÁGUA MINERAL - GARRAFÃO COM CAPACIDADE DE 20 L	UND	194	12,96
Total ==>					2.520,96



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que a solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

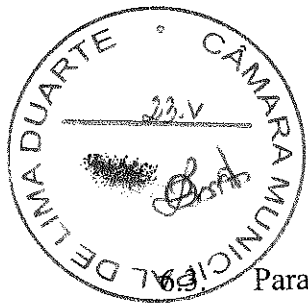
5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.



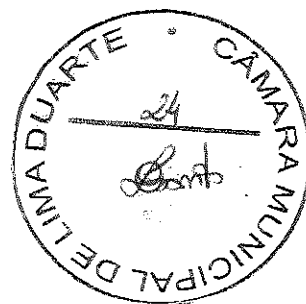
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

- 6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;
- 6.3.2. Aumento no consumo de água;
- 6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;
- 6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;
- 6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;
- 6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.
- 6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base no último contrato e seu aditivo.
- 6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.
- 6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.
 - 7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
 - 7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - 7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
 - 7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
 - 7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.
 - 7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

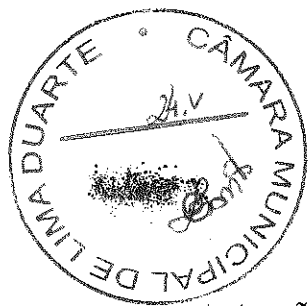
Fornecimento de água mineral:

- a) Os garrafrões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;
- b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) Substituir os garrafrões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.
- d) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;
- e) O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.
- f) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.
- g) A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.
- h) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.

i) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, dentro do prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;

j) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

k) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

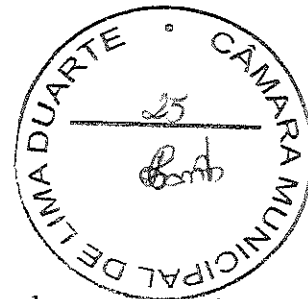
12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

Kodell



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

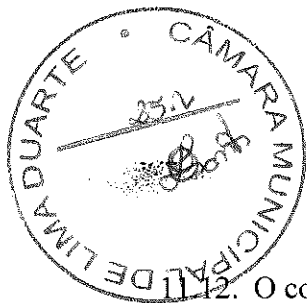
11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base nas informações contidas neste termo, declaramos viável a contratação.

19. RESPONSÁVEIS

KAMILLA PAULA BAUGRATZ DE OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Lima Duarte 24 de junho de 2025.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 22/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 02/07/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 02/07/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral para os setores da Câmara Municipal.

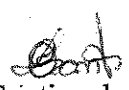
CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado da aquisição.

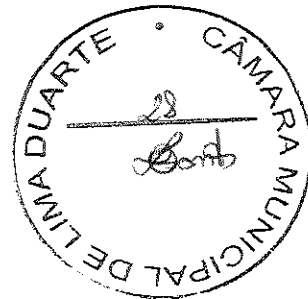
O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

Lima Duarte, 02 de julho de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral para os setores da Câmara Municipal.

3. Valor Estimado:

R\$ 3.395,00 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais).

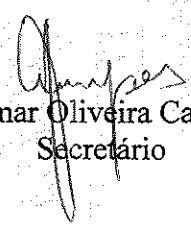
4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 02/07/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 02 de julho de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

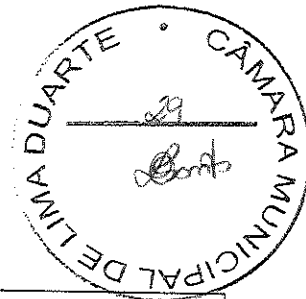

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO Lima Duarte, xx de xxx de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia xx/xx/2025
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarte.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

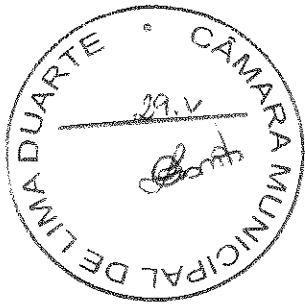
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral para os setores da Câmara Municipal.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II - Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III - Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV - Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.
- c) Resolução nº 05/2025.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

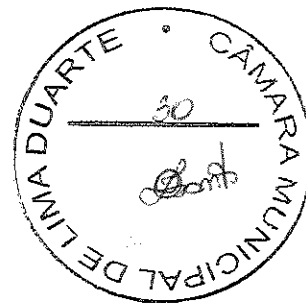
5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço por item.

8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

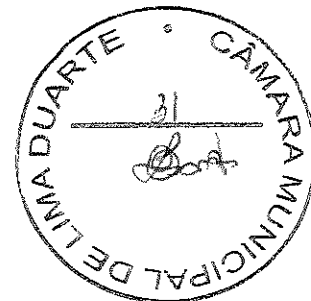
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Aquisição de materiais de consumo e/ou permanente

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidade ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das normas de higiene), contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade.	Recarga	194

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que a solicitações ocorrerão mediante demanda e os pagamentos conforme tópico específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente solicitação se dá em virtude da necessidade de assegurar ao público interno e externo, vereadores, servidores e munícipes que por ventura venham até esta Casa. Visando suprir a demanda efetiva o fornecimento de água mineral, tendo em vista que se trata de bem de consumo contínuo, haja vista que a água é um produto indispensável à manutenção da hidratação e saúde de todo ser humano, é um suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

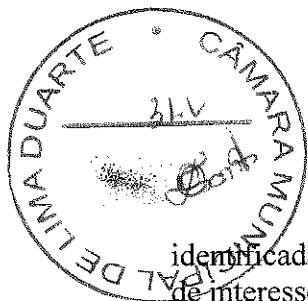
6.1. A solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração é a aquisição de água mineral natural, potável, de forma parcelada, através de empresas especializadas, dentro das regras da modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais. Além do aspecto econômico, a modalidade escolhida garante os aspectos qualitativos em termos de benefícios de agilidade processual para o alcance dos objetivos da contratação.

6.2. A presente licitação se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos II do art. 75º da Lei Federal 14.133/2021 (para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras). Não foram

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

identificadas atas de registro de preços ou intenções de registro de preços para adesão ou manifestação de interesse na participação que atendessem à demanda desta Casa Legislativa.

6.3. Para a questão da água mineral, também foi verificada como possível solução a aquisição de bebedouros industriais com filtro e capacidade de 25 litros. A hipótese foi descartada pelos motivos, conforme listado:

6.3.1. A aquisição do geraria uma despesa maior que a aquisição da água;

6.3.2. Aumento no consumo de água;

6.3.3. Aumento no consumo de energia elétrica;

6.3.4. Despesas de manutenção e troca periódica de filtros;

6.3.5. Despesa de mão de obra para instalação do equipamento;

6.3.6. Ambos os imóveis onde funcionam o Centro de Atenção ao Cidadão e a sede provisória da Câmara Municipal são alugados e não dispõe de sistema hidráulico adequado a instalação dos bebedouros, demandando estudo da viabilidade de construção de sistema hidráulico a alimentar o equipamento.

6.4. A solução de aquisição apresentada pretende evitar compras intempestivas e o desperdício de recursos humanos e financeiros. Os quantitativos dos produtos são correspondentes às necessidades de fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Lima Duarte e o Centro de Atenção ao Cidadão, com base no último contrato e seu aditivo.

6.5. A aquisição em projeto se enquadra na hipótese prevista nos incisos II do art. 75º da Lei 14.133/2021.

6.6. A estratégia de adquirir os itens apenas nas quantidades necessárias e de forma parcelada tem por objetivo evitar seu armazenamento, o qual poderia se mostrar oneroso e antieconômico para a Administração, permitindo a ocupação de espaço para além do trânsito necessário e a depreciação do material parado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 3.395,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais).

, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

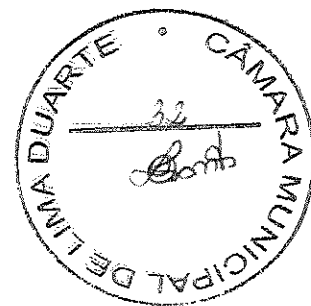
7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL e 3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0.004 - MANUTENÇÃO DO PROJETO DENTRO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

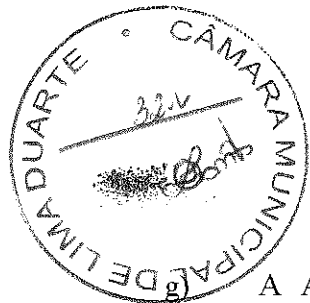
8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

Não existem critérios de medição que se apliquem a contratação pretendida. Deste modo, ao final de cada mês, verificada a prestação do serviço conforme Autorizações de Fornecimento emitidas, deverá ser expedida pelo fornecedor a Nota Fiscal mensal.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO/MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Fornecimento de água mineral:

- a) Os garrafões de água mineral deverão ser fornecidos dentro do prazo de 02 (duas) horas após recebimento da requisição e dentro dos respectivos prazos de validade permitido para consumo do produto;
- b) Armazená-los em condições de higiene e boa conservação;
- c) Substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiver fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.
- d) Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme o surgimento de demandas desta Casa Legislativa devendo ser gerado contrato entre as partes;
- e) O prazo de vigência para execução do contrato é de 12 meses, prorrogável.
- f) Os produtos deverão ser entregues na Sede Provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte, localizada na Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15, Centro, nesta cidade ou no Centro de Atenção ao Cidadão localizado a Avenida Centenário nº 25 - Loja 02, cento, nesta Cidade. O endereço de entrega será apontado juntamente ao quantitativo na Autorização de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

A Autorização de Fornecimento deverá ser encaminhada via e-mail institucional e/ou WhatsApp/telefone da Câmara.

h) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos objeto da licitação em desacordo com o previsto no contrato a ser firmado e no processo licitatório, podendo cancelar o contrato, não ensejando direito a qualquer indenização a CONTRATADA. Ressalta-se, por oportuno, que em caso de frete, o valor deverá ser custeado pela empresa contemplada na licitação, devendo ser discriminado o valor no orçamento emitido na fase de cotação de preço.

i) Após a entrega dos produtos solicitados (recebimento provisório), o Fiscal do Contrato deverá verificar a compatibilidade do produto frente às descrições no Termo de Referência e marca apresentada no orçamento da contratada, conferindo data e validade, se houver, e quantidade solicitada, tendo o prazo de 01 (um) dia útil para ateste do recebimento definitivo;

j) O licitante é responsável pela qualidade do produto, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos vasilhames, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado odor e sabor ou qualquer problema que inviabilize seu consumo, deverá o fornecedor efetuar a substituição;

k) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DEVERES DO CONTRATADO

10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;

10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;

10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

11. DEVERES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

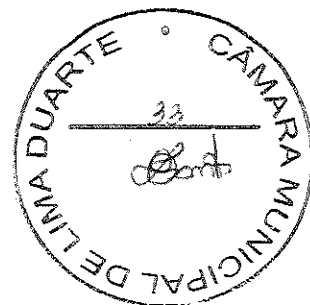
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduar.te.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduar.te.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.2. GESTOR DE CONTRATO: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo, conforme Portaria nº 16/2025.

11.3. FISCAL DO CONTRATO: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria, conforme Portaria nº 16/2025.

11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa de licitação com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

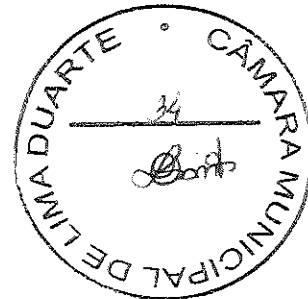
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2. Pessoa Jurídica: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.2.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Com base nas informações contidas neste termo, declaramos viável a contratação.

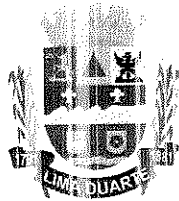
19. RESPONSÁVEIS

KAMILLA PAULA BAUGRATZ DE OLIVEIRA
SUPERVISORA DO CAC

EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

Lima Duarte 24 de junho de 2025.

Deputado Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação de empresa especializada para xxx.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
C					

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- **Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da Proposta de Preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.**
- **O(s) preço(s) proposto(s) acima contempla(m) todas as despesas necessárias a plena prestação do serviço, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.).**

- Dados Bancários de conta em nome da própria empresa:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

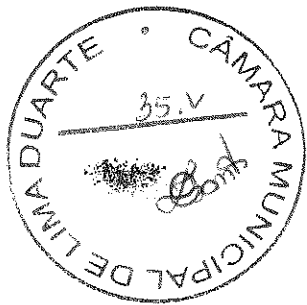
_____, em _____ de 2025

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.:Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

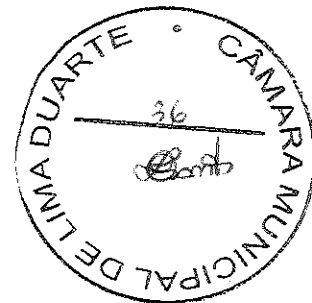
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

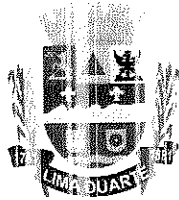
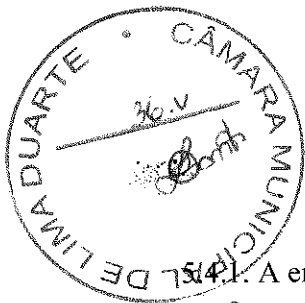
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

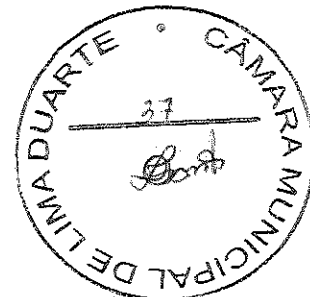
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

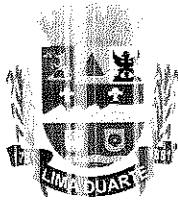
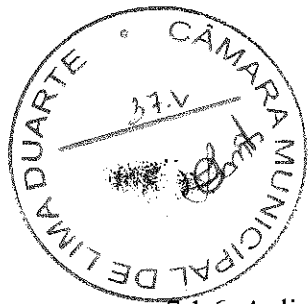
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarque.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarque.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

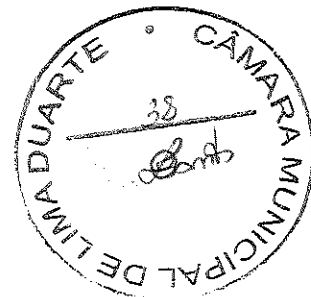
8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

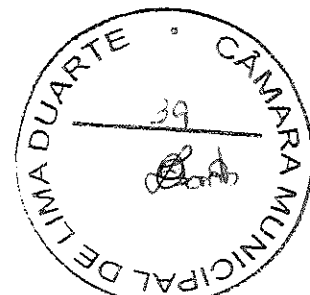
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

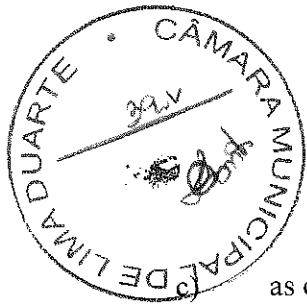


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

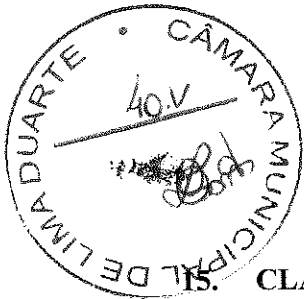
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas: